

LEI 1.273/2010

"Altera a nomenclatura do Parágrafo Único e acrescenta § 2º ao Artigo 2º da Lei 1.217/2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a nomenclatura do parágrafo único, que passa a ser § 1º primeiro e acrescentar o § 2º segundo ao artigo 2º da Lei 1.217/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º. Fica dispensado a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 60 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 26 de agosto de 2010

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 26/08/2010
Registrado às Fls.
Livro nº